



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO
URBANO

CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU

Folha de Informação n.º *265*

Aparecido Roberto de Lima
RF 644/446.6
SMDU/SEOC


do Processo nº 2013-0.374.572-7

Interessado : CLP - RODOANEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Local : Av. Raimundo Pereira de Magalhães, altura do nº 18.300
Assunto : Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova

PRONUNCIAMENTO SMDU.SEOC.CTLU/012/2016

A CTLU/SMDU, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2016, por unanimidade, no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei 13.885/04 e artigo 18 do Decreto nº 45.817/05, amparadas pelo artigo 162 da Lei nº 16.402/16, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA, à vista da MANIFESTAÇÃO/004/CAIEPS/2016, não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, com a ressalva deliberada em plenário, a saber:

1. A manifestação do DECONT deverá analisar as implicações ambientais quanto à mudança do uso e quanto ao precedente uso potencialmente contaminado;
2. Avaliar junto à SVMA e ao CADES a necessidade de elaboração de Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA nos termos da Resolução nº 179/CADES/2016;
3. Observar a faixa de Área de Preservação Permanente – APP, nos termos da Lei Federal nº 12.651/12 e das PORTARIAS CONJUNTAS 1/15 – SEL (SEL/SIURB/SVMA) e 2/15 – SEL (SEL/SVMA).


DANIEL TODTMANN MONTANDON
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU